

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DO PRESIDENTE

**ATAS DAS SESSÕES 00024/2025****Disponibilização: 04/08/2025 às 11h58m**

ÓRGÃO ESPECIAL

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

**SESSÃO ORDINÁRIA Nº 24/2025-TJ**

**SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL.** Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sala de Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14:00h, teve lugar a Vigésima Quarta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 23, do dia 17 de julho de 2025. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - Presidente, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava), JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para atuar, temporariamente, no órgão especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Portaria nº 1551/2024, DjeA 08/07/2024), FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias da Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino) e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. **Ausentes, por motivo de férias**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. HALEY DE CARVALHO FILHO - PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e a Defensoria Pública fez-se representar pela Dra. SÍLVIA MARIA RODRIGUES COSTA - DEFENSORA PÚBLICA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. ANTÔNIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO - SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO EM EXERCÍCIO. **1 - JULGAMENTOS: SISTEMA PJE: 1.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRAVO INTERNO Nº 3010392-97.2023.8.06.0001**, em que é agravante SIEMENS GAMESA ENERGIA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado da agravante, Dr. Leonardo Guimarães Perego (OAB/SP 344797-A), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de negar provimento ao Agravo Interno, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **SISTEMA SAJ-SG: 1.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0271520-25.2022.8.06.0001/50002**, em que é agravante F. W. F. DA C. e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado da agravante, Dr. Kennedy Ferreira Lima (OAB: 10914/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer do recurso, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação do acórdão, nos termos do voto do Relator. **1.3 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0007802-32.2008.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCA TÂNIA CARVALHO COUTINHO e impetrado o SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando a advogada da impetrante, Dra. Katiana Barbosa Aguiar (OAB: 30726/CE), se

ainda tinha interesse na sustentação oral, pois o voto provisório, de forma unânime, contemplava os interesses da impetrante, sendo dispensada. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, reiterando a validade da fundamentação anteriormente exposta, mas suplementando-a com a análise requerida pelo Supremo Tribunal de Justiça, ratificou a concessão da segurança, nos termos do voto da Relatora. **SISTEMA PJE: 1.4 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 3008445-40.2025.8.06.0000**, em que é recorrente a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MAGISTRADOS - ACM e recorrido o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, ocasião em que o eminente Relator submeteu à apreciação da egrégia Corte questão de ordem formulada pela recorrente de retirada do feito da pauta de julgamento, oportunidade que votou pela rejeição, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou a questão de ordem formulada, nos termos do voto do Relator. Na sequência, a Presidência indagou ao advogado da recorrente, Dr. Robson Halley Costa Rodrigues (OAB/CE 27422), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de negar provimento ao Recurso Administrativo e ratificar as decisões da Presidência desta Corte, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Recurso Administrativo e ratificou as decisões da Presidência desta Corte, nos termos do voto do Relator. **Impedidos**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO (Presidente) e ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. **1.5 - EXTRAPAUTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 3009791-26.2025.8.06.0000**, em que é suscitante a Desembargadora, MARIA MARLEIDE MACIEL MENDES, JUÍZA CONVOCADA DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TJCE, suscitada a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, MEMBRO DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TJCE e interessados KLEYTON RIBEIRO DE ARAÚJO e OUTRO, sendo custos legis o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** - Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA - Corregedora-Geral da Justiça, que pedira vista dos autos em 17 de julho de 2025, votou divergindo do eminente Relator por entender que a matéria atinente à competência da Câmara para processar e julgar a apelação não pode nem deve ser conhecida, por existir um antecedente lógico prejudicial, cognoscível de ofício, declarando, assim, a nulidade absoluta da ação mandamental de ofício (Processo nº 3029271-55.2023.8.06.0001), com esteio nos arts. 62 e 64, § 1º do Código de Processo Civil. Na sequência, o Desembargador Relator pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento**. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **SISTEMA SAJ-SG: 1.6 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0027383-33.2008.8.06.0000**, em que é impetrante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** e impetrados o **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ** e OUTRO - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES (Convocada), que pedira vista dos autos em 22 de maio de 2025, votou acompanhando o eminente Relator, sendo seguida pelos Desembargadores FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Convocado). A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, exerceu o juízo de retratação, para reconhecer parcialmente a perda do objeto e, com relação à demanda residual, denegar a segurança, nos termos do voto do Relator. **Impedido**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias da Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino). **Absteve-se** de votar por encontrar-se ausente a leitura do relatório, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **1.7 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0029277-10.2009.8.06.0000**, em que é impetrante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** e impetrado o **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ** - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES (Convocada), que pedira vista dos autos em 22 de maio de 2025, votou acompanhando o eminente Relator, sendo seguida pelos Desembargadores FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Convocado). A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, exerceu o juízo de retratação, para reconhecer parcialmente a perda do objeto e, com relação à demanda residual, denegar a segurança, nos termos do voto do Relator. **Impedido**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias da Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino). **Absteve-se** de votar por encontrar-se ausente a leitura do relatório, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **SISTEMA PJE: 1.8 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3003939-21.2025.8.06.0000**, em que é impetrante MARCELO

FERNANDES MENESCAL DE LIMA e impetrados o SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE - Relator, votou concedendo a segurança, dando por prejudicado o Agravo Interno, no que foi seguido pelos Desembargadores INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Na sequência, o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava) pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. 1.9 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3005798-72.2025.8.06.0000**, em que é impetrante ANA PAULA FRANÇA ROLIM e impetrados o SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO - Relator, votou conhecendo e concedendo a ordem, no que foi seguido pelos Desembargadores FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Na sequência, o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava) pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. SISTEMA SAJ-SG: 1.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0136284-77.2017.8.06.0001/50001**, em que é agravante E. DO C. e agravado JUAREZ DA SILVA SALLES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Declarou suspeição, por motivo de foro íntimo**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Portaria nº 1551/2024, DjeA 08/07/2024). **1.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0153518-72.2017.8.06.0001/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado JOÃO EDUARDO CORTEZ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Declararam suspeição, por motivo de foro íntimo**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Portaria nº 1551/2024, DjeA 08/07/2024) . **1.12 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0008321-58.2019.8.06.0117/50000**, em que são agravantes JOABE DA COSTA OLIVEIRA e OUTRO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.13 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0635044-86.2023.8.06.0000/50001**, em que é agravante VALFRÍSIO RODRIGUES ALBUQUERQUE e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0637161-50.2023.8.06.0000/50002**, em que é agravante ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A e agravada MARIA BRENA MACIEL PAIVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.15 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0279851-30.2021.8.06.0001/50000**, em que é agravante GABRIEL FELIPE CARVALHO SARAIVA FERREIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.16 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0267818-37.2023.8.06.0001/50000**, em que é agravante JOÃO CARLOS GOMES DA COSTA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.17 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8506532-12.2024.8.06.0000**, em que é recorrente FUTURA - SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso administrativo, nos termos do voto da Relatora. **SISTEMA PJE: 1.18 - AGRAVO INTERNO Nº 3000940-67.2024.8.06.0053**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAMOCIM e agravado EDVAR CARVALHO MONTEIRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação do acórdão, nos termos do voto do Relator. **1.19 - AGRAVO**

**INTERNO Nº 3000046-91.2024.8.06.0053**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAMOCIM e agravada MARIA ROSIMAR MOURA ALVES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação do acórdão, nos termos do voto do Relator. **1.20 - AGRAVO INTERNO Nº 0201497-41.2022.8.06.0167**, em que é agravante MARIA DE JESUS VIANA MESQUITA e agravado o MUNICÍPIO DE SOBRAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.21 - AGRAVO INTERNO Nº 3001098-25.2024.8.06.0053**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAMOCIM e agravada TATIANA DE SOUSA SIEBRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação do acórdão, nos termos do voto do Relator. **1.22 - AGRAVO INTERNO Nº 0014646-68.2017.8.06.0101**, em que é agravante DAGMAURO SOUSA MOREIRA e agravado o MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação do acórdão, nos termos do voto do Relator. **1.23 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000048-61.2024.8.06.0053**, em que é agravante MUNICÍPIO DE CAMOCIM e agravada ANTÔNIA DE LOURDES DOS SANTOS DE ARAÚJO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação do acórdão, nos termos do voto do Relator. **1.24 - AGRAVO INTERNO Nº 3001001-25.2024.8.06.0053**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAMOCIM e agravada MARLIETE CARVALHO DAS CHAGAS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação do acórdão, nos termos do voto do Relator. **1.25 - AGRAVO INTERNO Nº 0202613-82.2022.8.06.0167**, em que é agravante ANTÔNIA SILVANNE GOMES ALBUQUERQUE e agravado o MUNICÍPIO DE SOBRAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.26 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3001157-13.2024.8.06.0053**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAMOCIM e agravada JAMILLE KESIA GOMES DE LIMA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação do acórdão, nos termos do voto do Relator. **SISTEMA SAJ-SG: 1.27 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0022297-47.2009.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o feito sem resolução de mérito em relação aos substituídos falecidos e, com relação a substituída remanescente, rejeitou o juízo de retratação, mantendo o acórdão recorrido, nos termos do voto do Relator. **1.28 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0630034-71.2017.8.06.0000/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada HERLANDIA PEREIRA MACHADO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **1.29 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0191763-94.2013.8.06.0001/50002**, em que é agravante CREFISA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e agravada MARIA AUXILIADORA LIMA BASTOS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.30 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0058164-69.2007.8.06.0001/50002**, em que são embargantes ANTÔNIO KENNEDY ARAÚJO GONDIM e OUTRA e embargados PAULO ROBERTO MONTEIRO DA SILVA e OUTRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **1.31 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0134610-93.2019.8.06.0001/50002**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado AUGUSTO BARROS PENTEADO FILHO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor

Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **1.32 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0215096-31.2020.8.06.0001/50002**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado GEU MARTINS VIEIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **1.33 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0258147-92.2020.8.06.0001/50002**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada RITA DE CÁSSIA ALVES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **1.34 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050570-16.2020.8.06.0173/50002**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado MANOEL OLIVEIRA DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **1.35 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0052848-05.2020.8.06.0071/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada FILOMENA MARIA DE ALENCAR LINARD - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **1.36 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0003236-72.2018.8.06.0167/50001**, em que é agravante E. DO C. e agravado M. P. DO E. DO C.. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.37 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0177450-89.2017.8.06.0001/50001**, em que é agravante DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA e agravado CARLOS ALBERTO RADUAN DE OLIVEIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.38 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0050882-06.2020.8.06.0136/50000**, em que é agravante JOSÉ LENILDO SILVA DE OLIVEIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.39 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0167162-14.2019.8.06.0001/50001**, em que é agravante a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE e agravado LUIZ ALBERTO FERNANDES BARBOSA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.40 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0167162-14.2019.8.06.0001/50002**, em que é agravante LUIZ ALBERTO FERNANDES BARBOSA e agravada a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.41 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007933-04.2008.8.06.0001/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravados MARIANO PEREIRA BARROS e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.42 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0013084-20.2019.8.06.0112/50001**, em que é agravante S. R. DE J. O. R. P. M. M. DE J. O.. e agravados M. DE J. DO N.. e OUTRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.43 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0013084-20.2019.8.06.0112/50002**, em que é agravante S. R. DE J. O. R. P. M. M. DE J. O.. e agravado o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.44 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0051382-30.2021.8.06.0171/50001**, em que é agravante CREFISA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e agravado FRANCISCO MOREIRA DE ARQUINO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.45 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0050449-06.2020.8.06.0167/50002**, em que é embargante D. M. N.. e embargado M. P. DO E. DO C.. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **1.46 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050048-19.2020.8.06.0066/50001**, em que é agravante CREFISA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e agravada EUNICE FERREIRA DE OLIVEIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.47 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0201655-33.2023.8.06.0112/50000**, em que são agravantes JÚLIA ARAÚJO CAVALCANTE e OUTRA e agravados MARIA ELITA MOREIRA CAVALCANTE e OUTRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação do acórdão, nos termos do voto do Relator. **1.48 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0257081-43.2021.8.06.0001/50001**, em que é agravante MAELSON SOUZA ALVES e agravado o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação do acórdão, nos termos do voto do Relator. **1.49 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0623461-70.2024.8.06.0000/50002**, em que é agravante TIM S/A e agravado o MUNICÍPIO DE ICÓ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.50 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0178462-70.2019.8.06.0001/50002**, em que é embargante A. P. J. e embargado M. P. DO E. DO C.. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **1.51 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0053102-96.2020.8.06.0064/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado JOSÉ NILTON BARROZO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **1.52 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0211489-68.2024.8.06.0001/50002**, em que é agravante o BANCO ITAUCARD S/A e agravado CAIO CÉZAR PEREIRA MATEUS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.53 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0627815-41.2024.8.06.0000/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado PEDRO SARAIVA GUERRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **1.54 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0202574-07.2023.8.06.0117/50001**, em que é agravante CREFISA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e agravado FRANCISCO ROBÉRIO ARAÚJO ASSIS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.55 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200086-31.2024.8.06.0057/50000**, em que é agravante o BANCO GM S/A e agravado PAULO ALEXANDRE SOUSA QUEIROZ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.56 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0220174-64.2024.8.06.0001/50000**, em que é agravante JOSÉ ARNOLD THIELLE FIRMINO DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.57 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0273329-79.2024.8.06.0001/50000**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado CÂNDIDO ANGELIM MENEZES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **1.58 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0001173-52.2002.8.06.0000/50005**, em que é agravante o BANCO BRADESCO S/A e agravada MARIA DO SOCORRO TRAVASSOS RIBEIRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO:** Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: **SISTEMA PJE: 2.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3002645-65.2024.8.06.0000**, em que é impetrante ROBERTO JORGE DE CASTRO SANDERS e impetrado o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **SISTEMA SAJ-SG: 2.2 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500062-45.2024.8.06.0232**, em que é recorrente RAIMUNDO RAMONILSON CARNEIRO BEZERRA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE

JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. **2.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0206172-89.2024.8.06.0001**, em que é impetrante ROBERTO ANDRADE LIMA e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, sendo interessado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. **2.4 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0625361-88.2024.8.06.0000/50001**, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e agravados JOSÉ RODRIGUES DE LIMA e OUTRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **2.5 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0015729-69.2017.8.06.0053/50000**, em que é agravante FRANCISCO CARLOS ARAÚJO PEREIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3 - RETIRADOS DE PAUTA: SISTEMA PJE: 3.1** - O Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua Relatoria: **RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8505385-19.2022.8.06.0000**, em que é recorrente RICARDO DE SOUZA HOLANDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **SISTEMA SAJ-SG: 3.2** - A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua Relatoria: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0629952-30.2023.8.06.0000**, em que é requerente o PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM e requerida a CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM. **3.3 -** O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos de sua Relatoria: **3.3.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0624457-05.2023.8.06.0000/50001**, em que é agravante CBL COLCHÕES BRASILEIRO LEITE EIRELI - EPP - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e agravado BSPAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL. **3.3.2 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0010018-15.2020.8.06.0171/50001**, em que é agravante FELIPE DE SOUSA AMARANTE e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. **3.3.3 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0202666-39.2023.8.06.0293/50000**, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e agravado GABRIEL VICTOR DIAS TEIXEIRA. **3.3.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0231859-73.2021.8.06.0001/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado JOSÉ EUGÉNIO PEIXE DE CASTRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.3.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0202332-55.2024.8.06.0071/50000**, em que é agravante LÚCIA ALVES COSTA BELÉM e agravado o BANCO DO BRASIL S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **4 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA:** Em face do que dispõe o art. 940, do CPC e art. 97 § 1º do RITJCE: **SISTEMA SAJ-SG: 4.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0002547-88.2011.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **4.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0622769-86.2015.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **4.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0000374-91.2011.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **4.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0001010-57.2011.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **4.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0003842-97.2010.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **4.6 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0030876-18.2008.8.06.0000/50003**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 24 de julho de 2025.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/149198> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

